



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N<sup>º</sup> - CMMPV 01328/2025**  
(à MPV 1328/2025)

Acrescente-se art. 4º-1 ao Capítulo III da Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 4º-1.** A utilização de recursos já autorizados para apoio ao crédito rural deverá priorizar, sempre que possível, a amortização parcial das operações enquadradas, como forma de restabelecer a capacidade de pagamento do produtor rural e preservar o fluxo de crédito para as safras subsequentes.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A amortização parcial das dívidas rurais tem se mostrado instrumento eficiente para a normalização financeira dos produtores, permitindo a retomada do acesso ao crédito e a continuidade da atividade produtiva. Ao priorizar essa modalidade, a emenda maximiza o impacto dos recursos já autorizados, reduz riscos sistêmicos e evita soluções extremas que comprometam o funcionamento do mercado de crédito rural.

Sala da comissão, 18 de dezembro de 2025.

**Deputado Tião Medeiros  
(PP - PR)  
deputado federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251702628300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros



LexEdit  
\* C D 2 5 1 7 0 2 6 2 8 3 0 0 \*